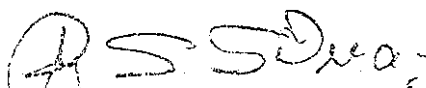


A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decretou e, em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica homologado o convênio firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Central de Minas, no valor de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinados a construção de Escola Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de publicação.

Central de Minas, 06 de maio de 1991


Antônio João Souza e Silva
Prefeito Municipal

Lei nº. 0537/91

"Autoriza assinatura de convênios entre o BEMGE S.A. e a Prefeitura Municipal de Central de Minas com vistas à instalação de Unidade Bancária."

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais através de seus representantes legais decretou e, em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo municipal, autorizado a firmar comêcios com o BEMGE S.A., para implantação de uma Unidade Bancária nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da assinatura do referido comêcio correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Lencóis de Minas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lencóis de Minas, 06 de maio de 1991.


Antonio João Souza e Silva
Prefeito Municipal

Lei nº: 0538/91

"Homologa comêcio firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Lencóis de Minas."

A Câmara Municipal de Lencóis de Minas, Estado de Minas Gerais através de seus representantes legais, decretou e, em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica homologado o comêcio firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Lencóis de Minas, no valor de CR\$: 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinadas a construção de escola municipal.